



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moysés Vianna"

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 3.210, DE 24 DE MAIO DE 1994.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANRISUL, como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES.-

MARIA REGINA PRADO ALVES, Vice-Prefeita Municipal no exercício do cargo de PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. - BANRISUL, como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de CR\$1.350.000, (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais), reajustáveis pelo Índice Geral de Preços (IGP)- coluna 2 - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data base o mês de MARÇO/1994, a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.-

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº11/94 de 31.01.94 do Senado Federal.-

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do pro-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moisés Vianna"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

duto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação do Município.-

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.-

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de CR\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no Art. 1º, tendo como data-base o mês de março de 1994, para aplicação da contrapartida do Município do Programa Integrado de Melhoria Social.-

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.-

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.-

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 24 de maio de 1994.



*Maria Regina Prado Alves*  
MARIA REGINA PRADO ALVES  
Prefeita Municipal em  
exercício.

Registre-se e Publique-se:

*Hélio Simas*  
Bel. HÉLIO SIMAS  
Secretário M. de Administração